

**Estatuto Social da Patrulha Agrícola Extremo Norte.**

217

**Capítulo I- Da denominação, sede, área de ação, duração, ano social e objetivos.**

Art.1º- A Associação da Patrulha Agrícola Extremo Norte composta pelas localidades de: Volta Grande, Porto Santa Lúcia, Alto Alegre, Dom José, Cascata, Encruzilhada Dom José e Taquarussú, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na residência do Sr. Adelar Hensel na Localidade de Vila Volta Grande, Município de Alpestre Comarca de Planalto.

Art. 2º- A Associação dos Agricultores da Patrulha Agrícola Extremo Norte tem por objetivos:

- I- Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, das mais variadas formas da economia agrícola e incentivar a agro ecologia, promover a visão sistêmica da produção agropecuária, do desenvolvimento rural sustentável e da soberania alimentar.
- II- Atuar na preservação, conservação, resgate, desenvolvimento e divulgação de bancos germoplasma, sementes e mudas crioulas, nativas e de todas as formas de preservação e desenvolvimento da biodiversidade nacional;
- III- Estimular o desenvolvimento rural e a melhoria das condições de vida do homem e da mulher do campo, da infância a velhice, e de suas comunidades.
- IV- Desenvolver ações que contribuam na alfabetização, na educação e escolarização, na forma e na capacitação técnica do povo do campo, das cidades e das comunidades indígenas.
- V- Desenvolver ações que busquem construir novas relações de gênero e superar discriminações, como o racismo.
- VI- Promover estudos e pesquisas que visam contribuir para o homem do campo.
- VII- Preservar, promover, desenvolver e divulgar formas tradicionais populares de medicina, especialmente fototerapia e o uso popular das ervas medicinais.
- VIII- Atuar na assessoria pedagógica e em todas as formas de apoio a Movimentos Sociais Populares e Associações afins na busca do bem comum, da promoção da cidadania popular e da erradicação da pobreza.
- IX- Atuar no apoio a projetos que visem a melhoria das condições de vida da população pobre do campo, das cidades e das comunidades indígenas, especialmente em projetos de geração de emprego, turismo e renda, habitação popular; saúde preventiva e pública; coleta, seleção e reciclagem de material reciclável.
- X- Apoiar formas populares de organização cooperativa, associativa e outras formas de economia solidária.
- XI- Celebrar convênios, troca-troca de sementes e outros contratos, protocolos com instituições públicas ou privadas e agentes financeiros visando implantar acesso a moradia popular no meio rural, bem como implantar programas e projetos que propiciem as condições de moradias, através de construções, melhorias, ampliações e reformas de unidade habitacional para os acessares e para a população camponesa em geral.

CONFERE COM O ORIGINAL

11/02/2020  
Adelson Moura

Dr. Carlos Cezar de Abreu  
ADVOGADO - OAB 15.724  
CIC 202.738.789/34

Município de Alpestre  
Registros Públicos  
Rua Brasil do Rio Branco, 711  
Fone: (55) 3796-1160  
92490-000 - ALPESTRE - RS

pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida a direção.

Parágrafo Segundo- A convocação da Assembléia Geral será através de edital afixado com 15 (quinze) dias de antecedência, na sede da Associação.

Parágrafo Terceiro- A Assembléia geral se reunira em primeira convocação com a presença de 2/3(dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sociais e em segunda convocação com a presença de metade mais um dos associados, 01 (uma) hora após a primeira, e em terceira convocação com qualquer número de sócios após o mesmo período de espera.

Parágrafo Quarto- A Assembléia Geral Ordinária se reunira a cada 02 (dois) anos para eleger a Direção e o Conselho Fiscal e a cada ano para analisar a prestação de contas e avaliação de sua atuação e Extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Art. 13º Compete a Assembléia Geral:

- I- Eleger a direção ou destituir qualquer membro.
- II- Eleger o Conselho Fiscal.
- III- Analisar a prestação de contas e destinar as sobras ou perdas.
- IV- Decidir sobre planos de trabalho e respectivos orçamentos.
- V- Fixar as contribuições.
- VI- Quaisquer assunto de interesse social.

**Capitulo V- Da Direção**

Art. 14º- A direção da Patrulha Agrícola Extremo Norte é composta por (12) sócios que distribuíram entre si a função de Presidente e Vice- Presidente, Secretário e segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro eleitos pela assembléia geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito por novo periodo no mesmo cargo ou em cargos diferentes.

Conselho Fiscal Titulares; Três Sócios  
Conselho Fiscal Suplentes; Três Sócios

Capitulo V  
Art. 21º O Conselho Fiscal, com o mesmo pleno gozo de seus direitos...

Art.15º - Para implementar as suas decisões a Direção poderá constituir uma Secretaria Executiva.

Art.16º- Compete a Direção:

- I- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e outros regulamentos aprovados, garantindo a conservação dos objetivos da Associação.
- II- Acolher quais quer reclamação dos associados.
- III- Propor , coordenar e executar o plano de trabalho da Associação.
- IV- Preparar e encaminhar relatórios anual para a assembléia.
- V- Decidir sobre os casos omissos nesse estatuto.
- VI- Preparar regulamentos e normas internas submetendo as assembléias.
- VII- Realizar convênios, contratação de empréstimos, bem como receber doações.
- VIII- Decidir sobre aquisições e alienação de bens da Associação.

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
REGISTROS PÚBLICOS  
Rua João do Rio Branco, 711  
FONE (55) 3796-1160  
CEP 91.500-000 - ALPESTRE - RS

*Marcos de Melo*

*[Handwritten signature]*

CONFERE COM O ORIGINAL  
11/06/2020  
Adelilson Proenca

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
De. Carlos César de Azevedo  
ADVOGADO - OAB 15.724  
CIC 202.738.709/34

IX- Decidir sobre convênios, acordos, parcerias, bem como sobre investimentos.

Art. 17º- Compete ao presidente:

- I- Representar a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele.
- II- Coordenar a assembléia geral.
- III- Assinar em conjunto com o tesoureiro a movimentação bancária.
- IV- Alienar os bens da Associação.

Art. 18º- Compete ao Secretário:

- I- Organizar os livros e documentos e responsabilizar-se pelos assuntos da secretaria da Associação.
- II- Garantir a elaboração das atas da assembléia e da direção da Associação.

Art. 19º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio.
- II- Responder pela guarda de valores e títulos da Associação.
- III- Assinar os balancetes e relatórios financeiros, conjuntamente com secretário executivo.
- IV- Zelar pela ordem financeira e contábil da associação.
- V- Apresentar relatórios sistemáticos da situação administrativa e financeira da Associação.
- VI- Substituir o presidente na falta deste.

Art. 20º- Compete ao Tesoureiro;

- I- Movimentar contas bancárias em conjunto com o presidente;
- II- Apresentar relatórios da situação financeira da Associação
- III- Executar todas as transações financeiras, juntamente com o presidente que dizem respeito a Associação.

Capítulo VI- Do Conselho Fiscal:

Art. 21º- O conselho Fiscal é composto por três (03) membros titulares e (03) três suplentes, com ordem de suplência, eleitos em assembléia geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de (02) dois anos.

Parágrafo primeiro: em cada eleição é obrigatória a renovação de um terço de seus componentes.

Parágrafo segundo: O conselho fiscal se reunira, pelo menos uma vez por ano, pra desempenhar as atividades e, sempre que desejar supervisionar o andamento da Associação.

Art. 22º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar todo o movimento financeiro e do patrimônio.
- II- Fiscalizar atos da direção e preparar um relatório anual para a Assembléia Geral
- III- Verificar documentos e livros contábeis e fiscais exigidos pela fiscalização.
- IV- Em caso de irregularidades ou por motivos graves poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária.

Prefeitura Municipal de Aldeias  
 Prefeitura Municipal de Aldeias  
 Prefeitura Municipal de Aldeias

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CONFERE COM O ORIGINAL  
 11/02/2020  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

Dr. Carlos Cesar de effe  
 ADVOGADO - OAB 13.72  
 CIC 202.738.780/81

V- Aprovar as contas no final de cada gestão, para a devida apropriação da Assembléia Geral.

**Capitulo VII – Das eleições da Direção e Do Conselho Fiscal:**

Art.23º- As eleições para a direção e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada (02) dois anos, em assembléia geral ordinária convocada para esta finalidade, levando-se em conta:

Parágrafo Primeiro- Os associados presentes na Assembléia poderão indicar os candidatos, caso não existir chapa já pré constituída.

Parágrafo Segundo- A eleição será realizada por sufrágio direto e secreto, ou por aclamação se caso a Assembléia assim decidir.

Parágrafo Terceiro- A chapa vencedora será considerada eleita quando obtiver a metade dos votos mais um dos sócios aptos a votarem que estiverem presentes na Assembléia.

Parágrafo Quarto- Caso nenhum dos candidatos votados obtenha a metade mais um dos votos, será feita nova eleição.

Parágrafo Quinto- A chapa será constituída da Direção e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Sétimo- Todo o processo eleitoral desde a indicação de candidatos até a contagem dos votos e respectiva publicação, deverá ser presidida pelo coordenador, indicado pela Assembléia.

**Capitulo VIII – Do Patrimônio**

Art.24º- Os recursos da Associação são constituídos de:

- I- Contribuições pagas pelos sócios;
- II- Doação e subvenção pública e privada.
- III- Convênios.
- IV- Resultado de prestação de serviço.
- V- Execução de projetos com entidades nacionais ou internacionais.
- VI- Resultado de iniciativas econômicas e produtivas.
- VII- Outras receitas.

**Parágrafo único- As doações e contribuições devem ser contabilizadas separadamente como fundos indivisíveis da Associação, não constituindo Receita.**

Art.25º- O patrimônio da Patrulha Agrícola Extremo Norte é constituído de valores e bens de qualquer natureza recebidos ou por ela adquiridos.

Art. 26º- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art.27- As dividas da Associação são aquelas assumidas pela direção.

Art. 28- Cada sócio indenizara a Associação dos déficits que este sofrer por culpa dele.

Art. 29- O sócio investido na administração respondera pessoalmente por todos os atos que praticar fora dos limites patrimoniais e legais da entidade.

Art.30- Em caso da extinção da Patrulha Agrícola Extremo Norte seu patrimônio será doado, a critério da assembléia geral, a outra entidade que tiverem objetivos semelhantes.

Estado do Rio Grande do Sul  
 Município de Alpestre  
 Registros Públicos  
 Rua Barão do Rio Branco, 711  
 Fone (55) 3796-1160  
 98480-000 - ALPESTRE - RS

CONFERE COM O ORIGINAL

11/02/2020

Adenilson Piora

*Marcos Henrique*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

**Dr. Carlos Cesar de Aebi**  
 ADVOCADO - OAB 15.72  
 CIC 202.738.789/34

Parágrafo Único- A extinção se dará por decisão de Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terço) dos associados presentes.

Capitulo IX- Disposição Gerais e Transitórias

Art.31º- Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela direção, levando em conta a lei, e poderão ser contestados na Assembléia, ou na justiça.

Art.32- O presente estatuto somente poderá ser modificados em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim e mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terço) dos sócios presentes.

Art. 33º- Este estatuto entra em vigor imediatamente na data de sua aprovação.

Aprovado na Assembléia de constituição realizada em 16 de Março de 2009.

TABELIONATO DE ALPESTRE

Marcelo Meiro

TABELIONATO DE ALPESTRE

Cleandro de Siqueira

0443.01.0900001.02384

TABELIONATO DE ALPESTRE  
Av. Farrapos, 427  
CEP 98480-000 - Alpestre - RS

Reconheço Marcelo Meiro  
a(s) firma(s) Marcelo Meiro

Imbazonozzi  
30104109

Alpestre RS

Rita de Cássia de Oliveira Pedrollo - Tabel. Subst.  
 Cátia Maria Banazski - Tabel. Subst.

AMB

OFICIO DOS REGISTROS PUBLICOS  
ALPESTRE - RS  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje para Registro,  
Protocolado a fls. 35 do Livro A-2  
sob nº de Ordem 889

Registrado a Fls. 73v do Livro A-1  
Sob nº 099  
Alpestre 33 de Julho de 2009

\_\_\_\_\_  
O Oficial

0443.01.0900001.02385

TABELIONATO DE ALPESTRE  
Av. Farrapos, 427  
CEP 98480-000 - Alpestre - RS

Reconheço Marcelo Meiro  
a(s) firma(s) Cleandro de Siqueira

Imbazonozzi  
30104109

Alpestre RS

Rita de Cássia de Oliveira Pedrollo - Tabel. Subst.  
 Cátia Maria Banazski - Tabel. Subst.

AMB

0441.03.0900002.01150  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Registros Públicos  
Rua Barão do Rio Branco, 711  
Fone (55) 3796-1160  
98480-000 - ALPESTRE - RS

CONFERE COM O ORIGINAL  
M 10/120 20  
Edilson Meiro

Dr. Carlos César de Abreu  
ADVOGADO - OAB 15.724  
CIC 202.738.789/34